



LEI 672/2021.

EMENTA: dispõe sobre as gratificações inerentes ao repasse proveniente do piso da atenção primária (aps) denominado incentivo por desempenho dos profissionais da saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Calçado Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Calçado PE, faz saber que o plenário da Câmara municipal Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Gratificação por Desempenho, exclusiva aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Serviço Bucal, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Médico (exceto do Programa Mais Médicos) efetivos e contratados que trabalhem na Estratégia Saúde da Família e devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Parágrafo único. O percentual destinado ao médico será destinado a administração quando este fizer parte do Programa Mais Médicos.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único. As gratificações constantes nesta Lei incidem exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse proveniente do piso da atenção primária denominado Incentivo Financeiro da APS – Desempenho.

Art. 3º O repasse será feito mensalmente após a liberação da avaliação disponibilizada no E-GESTOR, e análise das coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O município ficará desobrigado pelo pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Incentivo Financeiro repassado mensalmente ao Município de Calçado-PE pelo Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das (ESF's) rateado em partes iguais, por equipe, e 40% (quarenta por cento) será destinado a gestão para melhoria das unidades de saúde do município.

Art. 5º A Gratificação por Desempenho pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Art. 6º O pagamento da Gratificação por Desempenho aos integrantes das (ESF's) estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, inclusive os listados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

ACÇÕES ESTRATEGICAS	INDICADOR	PARÂMETRO	METAS	PESO
PRÉ NATAL	Proporção de gestante com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	$\geq 80\%$	60%	1
	Proporção de gestante com realização de exame para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	60%	1
	Proporção de gestante com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60%	2
SAÚDE DA MULHER	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40%	1
SAÚDE DA CRIANÇA	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	$\geq 95\%$	95%	2

DOENÇAS CRÔNICAS	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida a cada semestre	$\geq 90\%$	50%	2
	Percentual de Diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	≥ 90	50%	1

Parágrafo único. A Equipe Saúde da Família que deixar de atingir as metas acima não fará jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho, e o valor que seria pago, será revertido para o custeio de manutenção de melhorias das (ESF's).

Art. 7º A apuração das metas alcançadas pelos servidores serão realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Primária, que enviarão mensalmente ao setor administrativo responsável, a tabela com os resultados por cada categoria no mês anterior.

Art. 8º Para a apuração das metas alcançadas pelos servidores, serão utilizados dados registrados no sistema de informação da Atenção Primária CD Esus-AB, mediante relatório de produção.

Art. 9º O servidor perderá o direito a gratificação nos seguintes casos:

- I - Exoneração;
- II - Licenças sem vencimentos;
- III - Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- IV - Readaptação;



V - Suspensão;

VI – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VIII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Primária.

Parágrafo único. Em todos esses casos nos quais o servidor perder o direito a gratificação, o valor será revertido para o custeio de manutenção de melhorias das (ESF's).

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido pelo fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Calçado, em 22 de novembro de 2021.

Marcone Ferreira da Silva
PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto
1º SECRETÁRIO

José Carlos Macário dos santos
2º SECRETÁRIO